

# O FATO DA RAZÃO

## *uma Interpretação Semântica*<sup>1</sup>

Zeljko Loparic  
UNICAMP

### 1. A origem dos interesses e dos problemas da razão pura

Os comentadores divergem não só quanto à interpretação, mas também quanto à formulação da tese kantiana, enunciada na *Crítica da razão prática*, de que existe um fato da razão (*Faktum der Vernunft*).<sup>2</sup> A fim de introduzir minha solução para essas divergências, começarei por determinar o lugar do fato da razão no sistema da filosofia crítica. Para tanto, faz-se necessário explicitar qual é o problema que Kant estava querendo resolver ao afirmar tal fato, bem como o método de resolução usado. Desde o início, entretanto, é necessário ponderar que o problema

(1) O presente trabalho desenvolve partes do meu projeto de pesquisa intitulado “Kant e a finitude humana”, apoiado pelo CNPq. Os estudos que estou dedicando a esse tema tiveram início em 1995, nos cursos sobre a semântica transcendental de Kant, oferecidos na UNICAMP. A interpretação semântica do projeto kantiano da crítica da razão pura, considerado no seu todo, pode ser desenvolvida em dois passos. Primeiro, observa-se que Kant aplica a questão fundamental da filosofia transcendental: de como são possíveis juízos sintéticos *a priori*, não somente aos juízos teóricos, mas também aos práticos, estéticos e teleológicos. Segundo, constata-se que a solução kantiana desse problema, apresentada nas três *Críticas*, é sempre a mesma e consiste basicamente em identificar um domínio de dados sensíveis (sensações, sentimentos morais, sentimentos estéticos) no qual os juízos de um determinado tipo podem ser ditos válidos e, pelo menos em princípio, decidíveis, sendo que os conceitos de validade e de decidibilidade mudam, de acordo com o contexto.

(2) Para alguns, a afirmação do fato da razão significa regressão à fase pré-crítica da filosofia kantiana. Para outros, trata-se de um avanço na sua teoria crítica. Vários desses trabalhos estão listados nas referências bibliográficas.

em questão deve ser remetido ao interesse prático da razão pura. Consideremos, então, o que são os interesses da razão em geral e de onde surgem.<sup>3</sup>

Na *Crítica da razão pura*, Kant explicita dois interesses fundamentais da razão pura, um especulativo e um prático-teórico. O interesse especulativo pode ser expresso pela pergunta: que posso conhecer? O prático, pela pergunta: que devo fazer?<sup>4</sup> De onde se originam esses dois interesses? O teórico origina-se de um *postulado lógico*. Trata-se do pedido de achar, para cada condicionado dado na intuição sensível, a série (absolutamente) completa de todas as suas condições (KrV, B 526, 36). Sob o comando desse postulado, surge o interesse “especulativo” da razão. Esta quer saber qual é a máxima extensão do meu conhecimento no domínio dos fenômenos da natureza, surgindo, então, a pergunta: que posso conhecer?

Consideremos de mais perto algumas das características básicas desse postulado. Ele é: a) analítico (KrV, B 526); b) ampliativo, isto é, ele pede que se proceda (por regressão ao indefinido) à expansão máxima do conhecimento empírico; c) apenas regulativo e não constitutivo da própria experiência cognitiva (KrV, B 537).

Quando opera de acordo com esse postulado, a razão teórica comporta-se como um dispositivo de formular e responder séries infinitas de perguntas, o seja, um solucionador de problemas. Por conseguinte, o ser humano, na medida em que se submete à razão teórica, passa a existir como uma máquina heurística.<sup>5</sup> Essa máquina é posta em movimento pela entrada, via sensibilidade, de dados a

---

(3) Ficará claro, em seguida, que as posições de Kant sobre a temática da crítica da razão prática passaram por um processo de amadurecimento que deve ser levado em conta para entender as diferenças entre textos kantianos de diferentes épocas.

(4) Kant considera, ainda, um interesse teórico-prático, formulado pela pergunta: o que me é permitido esperar (se eu agir da maneira como devo agir)?

(5) O termo “máquina” é usado nesse contexto para sublinhar a afinidade do conceito kantiano do “sistema da razão teórica” e do autômato espiritual de Leibniz. No dois casos, o conhecimento humano é visto como produto de uma espontaneidade que é posta em marcha pela afecção sensorial e cujas “operações” são controladas por regras *a priori*, algumas delas algoritmos, outras métodos heurísticos.

serem processados para produzir o conhecimento empírico. Como esse fluxo de dados é incessante, a máquina cognitiva nunca pode parar.

Nem todas as tarefas do solucionador humano de problemas são relacionadas diretamente aos dados sensíveis. Algumas são meramente teóricas ou especulativas e dizem respeito aos princípios. As tarefas especulativas da razão ditadas pelo postulado lógico dividem-se em três grupos, segundo as três idéias fundamentais da razão teórica (a substância simples, a força fundamental e a totalidade de determinações de uma coisa).

Passemos agora ao interesse prático da razão. Qual é a sua origem? Não é o postulado lógico. De onde, então, ele se origina? Curiosamente, quanto a esse ponto, Kant é muito vago na *Crítica da razão pura*. Ele apenas diz que o interesse prático pode ser reduzido ao seguinte problema: que devemos fazer se a vontade é livre, se Deus existe e se há uma vida futura? (KrV, B 828). Não fica claro, nessa pergunta, qual é a relação interna entre a questão do dever e as idéias da liberdade, de Deus e da imortalidade, idéias que representam, segundo Kant, os três problemas fundamentais da metafísica tradicional. Em outras palavras, não está dito qual é o motivo por trás do interesse e dos problemas práticos da razão pura. A formulação precisa desse motivo só será dada na segunda *Crítica*, como mostrarei em seguida. Seja como for, o ser humano movido pelo interesse prático terá que resolver uma série, possivelmente também infinita, de problemas. Como no caso da razão teórica, uma parte desses problemas diz respeito aos princípios.

Sendo assim, a satisfação de ambos os interesses fundamentais pressupõe a solubilidade dos problemas tanto especulativos como prático-teóricos.<sup>6</sup> Garantir a verdade dessa suposição é a tarefa central da crítica kantiana da razão pura em todos os domínios da sua aplicação.<sup>7</sup>

---

(6) No presente contexto, limito-me aos problemas da razão teórica e prática, sem considerar os da faculdade de juízo em geral. Também deixo de lado o problema da possibilidade dos juízos sintéticos *a posteriori*, que formulam as respostas aos problemas empíricos.

(7) Excluimos as questões que dizem respeito à validade das leis da lógica. Como mostrei em outros trabalhos, a crítica kantiana estende-se também a essas questões.

## 2. A solubilidade dos problemas da razão pura especulativa

Segundo a primeira *Crítica*, uma *questão* sobre um objeto qualquer “não é nada” (*ist nichts*), isto é, não tem qualquer sentido cognitivo, a não ser que o objeto a que se refere seja dado na experiência, ou seja, na sensibilidade cognitiva (KrV, B 506n). Do mesmo modo, uma *resposta* só poderá vir a ser reconhecida como significativa se consistir a um juízo sintético que contenha exclusivamente “predicados determinados”, predicados que descrevem determinações de objetos dáveis na experiência cognitiva (KrV, B 506/7), razão pela qual são chamados de “possíveis” ou “objetivamente reais”. Se a resposta tiver, por exemplo, a forma de um juízo predicativo, tanto o conceito do sujeito como o do predicado têm de ser “possíveis”.

Para que uma *demonstração* possa ser iniciada, o juízo, além de ser logicamente consistente, ela deverá conter exclusivamente conceitos determinados. A demonstração será necessariamente baseada no fato de que o juízo afirma (ou nega) uma relação existente (ou não existente) no objeto tal como dado na intuição sensível (empírica ou pura). Se o juízo a demonstrar tiver a forma predicativa, a conexão, ocasional ou constante, entre o conceito do sujeito e do predicado terá de ser dada na experiência (cf. KrV, B 11-12). Este é “o terceiro elemento” que deve estar dado e que servirá de fundamento da demonstração da existência da *síntese* afirmada no juízo sintético em questão, seja ele *a priori* ou *a posteriori*.

Todas essas teses pertencem à *semântica* kantiana das questões, respostas e demonstrações (teóricas) especulativas. Como elas são centrais para a minha análise do fato da razão, cabe desenvolvê-las um pouco mais. Na primeira *Crítica*, estabelecer que um juízo (pergunta ou resposta) teórico é possível significa mostrar que ele pode ser ou verdadeiro ou falso no domínio de dados intuitivos sensíveis. Só um juízo possível é cognitivamente significativo e só ele poderá, em seguida, ser objeto de uma prova ou de uma refutação numa ciência empírica ou pura. A explicação da possibilidade dos juízos sintéticos em geral não é uma tarefa da lógica geral, isto é, formal, mas da lógica transcendental. A sua solução pode ser reduzida à da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*. Essa última tarefa é de fato “a mais importante da lógica transcendental e mesmo a única tarefa” (KrV, B 193). Com efeito, continua Kant, após ter terminado a tarefa de estabelecer “as

condições e o âmbito de validade [verdade]" desses juízos, "a lógica transcendental poderá satisfazer inteiramente o seu fim, a saber, determinar o âmbito e os limites do entendimento puro" (*ibid.*). A possibilidade de todos os outros juízos sintéticos fica garantida nesse mesmo âmbito.

Consideremos, por fim, o *método* de demonstração. Trata-se do método combinado de análise e síntese, criado pelos geometras gregos, adaptado à filosofia por Descartes e retomado criativamente por Kant. A análise procede da seguinte maneira:

- 1) suposição inicial: supõe-se que o juízo a ser demonstrado é objetivamente válido (verdadeiro), isto é, que descreve corretamente objetos supostos como dados na intuição sensível;
- 2) análise propriamente dita: procura-se, por dedução ou por ensaio e erro, a) dados admitidos como efetivos e b) proposições admitidas como verdadeiras com o propósito de, em seguida, c) construir, a partir de dados admitidos como efetivos, os objetos inicialmente apenas supostos como dados e d) provar, a partir de proposições admitidas como verdadeiras, o juízo que é objeto de prova;
- 3) resolução: prova-se a efetividade dos dados e a verdade das proposições introduzidas (encontradas) na análise propriamente dita.

A síntese vem em seguida e consiste nos seguintes passos:

- 1) construção: constroem-se dados supostos como efetivos na suposição inicial, a partir de dados encontrados na análise propriamente dita e demonstrados efetivos na resolução;
- 2) prova: deduz-se a proposição a provar (proposição-problema) das proposições encontradas na análise e reconhecidas ou provadas como verdadeiras na resolução.<sup>8</sup>

---

(8) Uma descrição mais detalhada do método combinado de análise e síntese de Kant, bem como de seu emprego na solução do problema de possibilidade dos juízos sintéticos especulativos *a priori*, encontra-se em Loparic 1991, 1992 a e 2000. O método de análise e síntese da geometria grega foi descrito em Hintikka e Remes (1974). Para o uso do mesmo método em Descartes, cf. Loparic 1997.

Portanto, o método combinado de análise e síntese só pode ser aplicado a juízos sintéticos *a priori* que podem ser supostos objetivamente válidos (verdadeiros). As condições dessa suposição são estabelecidas pela filosofia transcendental, isto é, pela semântica *a priori* dessas proposições, no sentido explicitado anteriormente.

Com respeito a questões da razão pura em geral, a filosofia transcendental de Kant contém o seguinte teorema da decidibilidade: toda questão da razão pura, isto é, decorrente do interesse puro da razão, e que diz respeito a um objeto dado na sensibilidade, pode ser respondida que sim ou que não pela própria razão (KrV, B 505). À luz desse teorema, Kant pode dizer que todas as questões da filosofia teórica que satisfazem à condição de se referirem a um objeto da experiência são solúveis por sim ou por não (KrV, B 505).

À luz desses elementos essenciais da teoria kantiana da solubilidade dos problemas teóricos, podemos entender a afirmação de Kant de que a primeira *Crítica* tem “esgotado todas as respostas possíveis” e respondido por completo à pergunta: que posso saber? (KrV, B 833). Isso significa, em particular, que a primeira *Crítica*: a) explicitou as condições de possibilidade (decidibilidade) dos juízos sintéticos especulativos *a priori*; b) efetivamente demonstrou a validade de todos aqueles juízos sintéticos especulativos *a priori* que fazem parte da propedêutica semântica de qualquer teoria da natureza, seja filosófica seja científica (a matemática aplicada e a física, pura ou empírica). Em outras palavras, no âmbito da primeira *Crítica*, todas as questões que dizem respeito à constituição da experiência e do domínio de objetos da experiência foram respondidas. As respostas são depositadas nos princípios do entendimento, devidamente provados.

Além disso, seriam igualmente solúveis os problemas da matemática pura (teórica) e da moral pura (teórica) (KrV, B 508). A realidade objetiva das proposições da matemática pura é assegurada pelas construções na intuição pura. Quanto à moral pura, ela poderia “dar todos os seus princípios, juntamente com as suas conseqüências práticas, também *in concreto*, pelo menos na experiência possível”. Dessa maneira, a moral pura evitaria “o equívoco da abstração” (KrV, B 452-3). Sendo assim, ela também deixaria de incorrer no erro de usar, nos seus juízos, conceitos “nulos” e “vazios de sentido” (KrV, B 508), e poderá esperar

racionalmente decidir esses juízos de uma maneira ou de outra, por exemplo, pelo método de análise e síntese.<sup>9</sup>

A questão que, entretanto, *não* foi respondida por Kant é a de saber como definir a experiência possível que possa dar *in concreto* as idéias morais. Kant parece ter percebido esse fato, pois, no Cânon da primeira *Crítica*, onde enuncia a completa satisfação do interesse especulativo, ele não diz nada de preciso quanto à parte central do problema: que devo fazer? É possível que a razão fundamental desse silêncio resida no fato de a primeira *Crítica* não responder à pergunta: como são possíveis os juízos sintéticos prático-teóricos *a priori*? Em outras palavras, estou afirmando que, ao contrário do que Kant sugere na primeira crítica, a teoria da solubilidade dos problemas da razão teórica pode, sem mais nem menos, ser usada para tratar da solubilidade e para resolver os problemas da moral pura.

### 3. A especificidade dos problemas práticos da razão pura: ausência de juízos práticos *a priori* universalmente aceitos e proibição de supor a sua possibilidade (realidade objetiva)

A teoria crítica da solubilidade dos problemas da moral pura depara-se com duas dificuldades que só serão reconhecidas por Kant depois da publicação da primeira *Crítica* e que, por esse motivo, só serão resolvidas posteriormente, nas obras dedicadas especificamente à crítica da razão prática.

Em primeiro lugar, existe a dificuldade em determinar ao certo quais juízos sintéticos *a priori* devem contar como princípios prático-teóricos fundamentais, cuja possibilidade e validade objetivas deverão ser provadas na moral pura. Por exemplo, como decidir se o juízo: “não mente (nunca)” é um princípio *a priori*

---

(9) O problema de decidir um problema da moral pura, isto é, de estabelecer se um princípio moral vale ou não vale, não deve ser confundido com o problema de decidir se eu vou seguir esse princípio (ou qualquer outro princípio moral) na minha ação. A tese da decidibilidade defendida pela lógica transcendental não diz respeito ao problema de saber como são tomadas as decisões pelo sujeito prático, menos ainda à natureza desse sujeito.

fundamental, um princípio *a priori* derivado ou um mero juízo *a posteriori* entre muitos outros juízos morais? Kant demorou a perceber com toda a clareza as implicações da dificuldade de identificar e formular claramente os juízos morais fundamentais. Essa dificuldade tornou-se assunto central somente na *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785).

Em segundo lugar, mesmo depois de ter sido decidido qual é o juízo sintético *a priori* que deve contar como o princípio prático fundamental, resta um problema semântico. Esse juízo (ou juízos?) implica - isso se demonstra facilmente - na liberdade da vontade. Ora, a crítica da razão teórica proíbe, em virtude dos resultados da terceira antinomia, supor, e ainda menos afirmar, que eu sou livre. Uma vez formulada a lei moral como um juízo sintético prático-teórico *a priori*, permanece, ainda, a tarefa de decidir se esse juízo é possível e até mesmo efetivo (objetivamente válido, verdadeiro). Essa tarefa é *prima facie* insolúvel. Nessas condições, o método combinado de análise e síntese, que parte justamente da suposição da validade objetiva da proposição a provar, não pode nem mesmo começar a ser aplicado para provar a já formulada lei moral (ou de qualquer outro juízo *a priori* sobre a liberdade). O problema semântico não resolvido é, portanto, o de encontrar uma conexão entre a lei moral e a sensibilidade. Se tal coisa não for possível, a lei e todas as idéias práticas nela implicadas permanecerão vazias (*leer*), isto é, a moral pura (embora não necessariamente também a empírica) não passará de uma *quimera*.

Levanto a hipótese de que foi essa dificuldade relativa à semântica e à decidibilidade dos juízos práticos que conduziu Kant à afirmação do fato da razão. Kant sabia, pelos resultados da terceira antinomia, que tal fato não pode ser exibido no domínio da experiência *cognitiva* possível. Logo, ele estava diante da seguinte alternativa: ou abandonar o projeto de elaborar uma semântica das representações da razão pura prática ou ter de especificar um domínio de sensibilidade diferente da sensibilidade cognitiva para, em seguida, tentar explicitar, sobre esse domínio, *que e como* (voltarei a esse ponto posteriormente) a fórmula da lei moral tem realidade e mesmo validade objetiva. O mesmo vale para todas as outras leis e todas as idéias da razão pura prática: ou elas não têm sentido

objetivo nenhum ou deve existir um *domínio de experiência*, diferente do da experiência cognitiva (dada na intuição sensível), em relação ao qual elas poderão ser ditas significativas. Justamente esse trabalho é feito na segunda *Crítica*.<sup>10</sup>

#### 4. Em direção de uma melhor compreensão do fato da razão no quadro da obra de Kant

Antes de prosseguir nessa linha de interpretação, gostaria de lembrar duas tentativas de formular o problema kantiano da relação entre a razão prática e a sensibilidade. Uma delas é a de Heidegger, apresentada no parágrafo 30 do seu livro *Kant e o problema da metafísica* (1929). Em Kant, escreve Heidegger, a expressão “eu moral” designa o si-mesmo próprio e a essência do homem, isto é, a pessoa humana. Ora, a personalidade da pessoa é “a idéia da lei moral junto com o respeito, inseparável dessa lei” (Heidegger 1929, p. 143). O respeito remete à sensibilidade (*Sinnlichkeit*), não à sensibilidade cognitiva (*Sinn*), mas ao sentimento (*Gefühl*). Todo sentimento, seja ele empírico ou produzido *a priori*, como é o caso do sentimento de respeito, tem a estrutura intencional de ser “sentimento por ...”, isto é, uma receptividade (*Empfänglichkeit*). O respeito é a “receptividade” para a *lei moral*, ele é “aquilo que possibilita a recepção dessa lei como moral”. O respeito por ... é o modo como “a lei se torna acessível para nós em primeiro lugar”. Esse sentimento não serve para “fundamentar” a lei, ele é tão somente um modo de manifestação da lei, na qual a lei como tal pode vir ao nosso encontro. Esse encontro dá-se como submissão à lei. Contudo, nessa submissão eu não me afasto de mim mesmo, pelo contrário, eu sou eu mesmo, pois, sujeitando-me à lei, eu me sujeito a mim mesmo como razão pura. Dessa maneira, eu me determino como ente livre e digno de respeito. O respeito, no sentido de Kant, é, portanto, um

---

(10) Estou sugerindo, portanto, que Kant distingue entre a experiência cognitiva e a experiência prática. Na terceira *Crítica*, Kant introduz um terceiro conceito de experiência: o da experiência estética (do belo e do sublime). A tese de que a crítica da razão prática trabalha com um novo conceito de experiência é também defendida em Heidegger 1930 (p. 270).

modo da responsabilidade do ser humano em relação a si mesmo, em suma, “o verdadeiro ser si mesmo” (*ibid.*, p. 145). Heidegger termina essa análise com a seguinte afirmação: “A entrega a ..., a submissão imediata, é a receptividade pura, enquanto a livre outorga da lei é a espontaneidade pura; na origem, ambas são unidas” (*ibid.*, p. 146). Isso significa, segundo Heidegger, que a razão prática humana é, em si mesma, uma espontaneidade receptiva, o que só pode ser entendido a partir da hipótese de que a razão prática, tal como a teórica, é *fundada* na imaginação transcendental. Essa origem da razão prática explicaria “porque, no respeito, a lei, assim como o si-mesmo que age, não são apreendidos objetualmente [*gegenständlich*], mas se manifestam, de maneira originária, não objetual e não temática, justamente como o dever e o agir, constitutivos do ser-si-mesmo não-refletido e ativo” (*ibid.*).

A interpretação que defendo no presente trabalho concorda com a tese de Heidegger de que existe uma ligação originária entre a lei moral e a sensibilidade e que a lei moral não determina a vontade como um objeto. O acordo vai mais longe, pois se insiste em que a lei, enquanto lei do dever, só é acessível no respeito e não, por exemplo, na autoconsciência meramente intelectual. Nos dois casos, fica abandonado o ponto de vista da filosofia da reflexão. Mas há uma diferença básica: enquanto Heidegger lê Kant na perspectiva da constituição de um si-mesmo próprio ativo, ou seja, à luz da problemática da ontologia fundamental do Dasein, a minha abordagem concentra-se no problema da possibilidade de juízos práticos.<sup>11</sup>

A segunda tentativa de formular o problema kantiano da relação entre a razão prática e a sensibilidade é de Dieter Henrich.<sup>12</sup> Num artigo já clássico sobre o fato da razão, Henrich mostra que a filosofia moral de Kant unifica os pontos

---

(11) Na sua segunda fase, Heidegger abandonou o projeto de interpretar a analítica existencial no horizonte da teoria kantiana da subjetividade e passou a ressaltar em Kant o teórico da objetividade e da objetivação, posição próxima da que assumo no presente trabalho.

(12) A presente discussão de Henrich retoma as idéias expostas em Loparic 1998.

de vista de Wolff e de Hutcheson numa teoria “enigmática” de atos morais; enigmática porque sustenta a existência de atos ou estados ao mesmo tempo racionais e emocionais. Um exemplo de um tal “estado” é o sentimento de respeito pela lei moral. Por um lado, por ser um sentimento, o respeito é um motivo sensível. Por outro, por originar-se causalmente dessa mesma lei, ele forçosamente se coaduna com ela.

O que isso tem a ver com o fato da razão? O fato da razão, sustenta Henrich, é um conceito inseparável do de respeito pela lei moral. Em que sentido inseparável? Henrich escreve: “Os conceitos ‘fato da razão’ e ‘respeito pela lei’ são os conceitos centrais da segunda *Crítica*. Um não pode ser concebido [*konzipiert*] sem o outro. Cada um desses dois conceitos remete a outro e sem este torna-se sem sentido [*sinnlos*]” (Henrich 1960, p. 249). Dentro dessa perspectiva, a resolução do problema da interpretação do fato da razão, isto é, da “consciência da lei moral”, necessariamente passa pela análise do sentido da expressão “respeito causado pela lei moral”. O respeito pela lei deve se embutido, de alguma maneira, na consciência da lei. Por outro lado, a consciência da lei deve ser utilizada para esclarecer o sentido do sentimento e da sensação de respeito. Por conseguinte, essa consciência da lei (o fato da razão) deve ser, ao mesmo tempo, sensível e racional.

Henrich não explicitou, no artigo considerado, a relação exata que existe, em Kant, entre os conceitos “fato da razão” e “respeito pela lei”.<sup>13</sup> Mas a sua análise oferece indicações preciosas quanto à direção em que a resposta para essa pergunta pode ser procurada. Se é verdade, como diz Henrich, que nenhum desses dois conceitos pode ser concebido sem o outro, que um remete ao outro e só tem sentido em relação ao outro, então qualquer interpretação adequada do problema do fato da razão em Kant necessariamente passa pela análise semântica do conceito do fato da razão à luz da semântica do conceito de respeito, causalmente inspirado em nós pela lei moral, e *vice versa*.

---

(13) Desconheço qualquer outro texto de Henrich em que tal explicitação teria sido tentada.

Se aceitarmos esse ponto de partida na interpretação do conceito de fato da razão, logo nos veremos remetidos à problemática geral da crítica kantiana da razão, a saber, à da relação entre a razão e a sensibilidade. Essa problemática, por seu turno, pode ser estilizada de diferentes maneiras: em termos de uma teoria da subjetividade, de epistemologia ou mesmo de ontologia (como em Heidegger). Uma outra maneira, ainda, de formular a problemática da relação entre a razão e a sensibilidade consiste em dizer que a filosofia transcendental de Kant é uma semântica *a priori* das representações (conceitos, juízos) da razão pura, mais precisamente, uma teoria da interpretabilidade e da aplicabilidade (uso) dessas representações em diferentes domínios de dados fornecidos pela sensibilidade humana, tanto pura como empírica. No caso das idéias teóricas, o domínio de interpretação é o constituído de dados intuitivos, no caso das práticas, é o de sentimentos morais, no caso de idéias estéticas e teleológicas, outros domínios sensíveis de-vidamente explicitados.

##### 5. A solução oferecida na primeira *Crítica* e os problemas deixados em aberto

Foi dito que Kant levou um certo tempo antes de obter clareza suficiente para poder formular os problemas da semântica dos juízos sintéticos *a priori* práticos. Além de não saber determinar criticamente a origem do interesse prático e da conexão entre os problemas da razão prática, Kant ainda não estava em condições de formular 1) a lei moral, 2) a questão da validade objetiva dessa lei, 3) a questão da obrigatoriedade e 4) a questão da relação (de ordem) entre a validade objetiva da lei moral e de outros princípios e idéias práticos. Para mostrar isso, comparo o que Kant diz sobre esses problemas na *Crítica da razão pura* com as posições alcançadas na *Fundamentação*, na segunda *Crítica* e em *Religião*.

1. A pergunta do interesse prático: que devo fazer? é respondida provisoriamente da seguinte maneira: faça o que o torne digno de ser feliz (KrV, B 836-7). Essa formulação da lei moral confunde dois problemas: o da forma da lei moral e o do bem a ser buscado na vida. Por isso, ela não abre o caminho para a fórmula crítica da lei moral, que sintetiza a vontade

diretamente com a forma (a universalizabilidade) das máximas, sem se referir a qualquer fim, nem mesmo à felicidade.<sup>14</sup>

2. A questão da validade objetiva das leis e das idéias práticas tampouco é claramente focalizada. Consideremos um exemplo. Kant define o sumo bem no reino da graça, sem conexão clara com o mundo sensível (KrV, B 839-40, 842). No mundo sensível, a ordem moral é para nós “muito oculta” (*sehr verborgen*, KrV, B 842). Além disso, nada nesse mundo nos promete a unidade sistemática dos fins. Por isso, o sumo bem é uma idéia que só é “possível” num mundo inteligível (KrV, B 839). Ora, sem a clareza quanto ao uso da idéia do sumo bem imanente a algum domínio da experiência, a moral se torna sonhadora. Não está claro, portanto, se, e em que sentido, a efetividade e mesmo a possibilidade das representações práticas em geral pode ser dita provada.
3. A questão da realidade objetiva continua separada do problema da obrigatoriedade. Esta é tratada à parte e de diferentes maneiras. Kant não hesita em trabalhar com a mera suposição (*Annahme*) de que existem efetivamente (*wirklich*) leis morais que determinam a liberdade de um ser racional em geral e que comandam (*gebieten*) incondicionalmente (*schlechtdings*, B 835). Claro está, entretanto, que uma moral pura não pode repousar sobre meras suposições.

Deve-se notar, ainda, que o problema da obrigatoriedade da lei moral não é o mesmo para os seres racionais em geral e para os seres racionais finitos,

---

(14) Foi só aos poucos que Kant desenvolve o conceito de interesse prático, acrescentando certos pontos e reordenando outros. Por exemplo, é só em *Religião* que ele introduz o conceito de mal radical, isto é, da vontade humana má, que é o oposto do conceito do bem moral, isto é, da vontade humana boa e deve, portanto, ser tratada juntamente com esta. Na *Crítica da razão pura*, não se encontra nada sobre as categorias da liberdade, tema importante na segunda *Crítica*. Pouca coisa ou nada se lê sobre os sentimentos morais. A distinção entre o sumo bem (*das höchste Gut*) originário (Deus) e derivado (a vida moral feliz) é feita sem que se mostre que a solução da questão da realidade objetiva do primeiro depende da prova da realidade objetiva do segundo, o que será feito na segunda *Crítica* (cf. B 838-9).

porque sensíveis, tais como os seres humanos. A vontade divina, por exemplo, é santa, a humana é pecadora. Para garantir a obrigatoriedade da lei moral para os homens, Kant apoia-se sobre o medo de Deus e da vida futura (KrV, B 858). A lei moral não poderia valer como comando (*Gebot*), diz Kant, “se não fosse conectada com conseqüências apropriadas”, isto é, com promessas e ameaças. As idéias de Deus e de vida futura, diz Kant, são suposições que não podem ser separadas da obrigatoriedade. Mas isso mancha o caráter puro da lei moral. Em outras passagens da primeira *Crítica*, a obrigatoriedade é acoplada à realização do sumo bem como efeito ou êxito (*Erfolg*) do agir moral (cf. KrV, B 843), conexão que será explicitamente rejeitada em *Religião* (p. VI), texto no qual Kant afirma que o caráter obrigatório da lei não deve ficar na dependência das conseqüências do agir moral. Além disso, Kant ainda admite explicitamente ser duvidoso supor a existência, em cada ser humano, de uma atitude moral (*Gesinnung*) e concede ser possível assumir que existam homens para os quais a lei moral seria totalmente indiferente (*gleichgültig*). Sabemos que tal indiferença da vontade humana relativamente à lei moral será terminantemente negada na Parte I de *Religião*.

4. Finalmente, ao falar em “realidade objetiva” dos princípios práticos (KrV, B 836), Kant não a condiciona, como o fará na segunda *Crítica*, à da lei moral. Em outros termos, Kant ainda não estabeleceu qualquer conexão entre o problema de determinar a realidade objetiva da lei moral e o de fazer o mesmo para os outros princípios e idéias práticos.

Por tudo isso, creio que se possa afirmar que a *Crítica da razão pura*, em particular o seu Cânon, é uma introdução muito insuficiente, e mesmo enganosa, à problemática da crítica da razão prática. Creio que há uma razão teórica para essas insuficiências: a definição ainda demasiadamente estreita do conceito de filosofia transcendental ou, mais precisamente, da semântica transcendental. O conhecimento transcendental, diz Kant, é aquele conhecimento *a priori* que examina *que e como* certas representações (intuições ou conceitos) são aplicadas *a priori* aos dados acessíveis na sensibilidade cognitiva (KrV, B 80). Nessa versão, ainda restrita ao problema da verdade e demonstrabilidade dos juízos sintéticos *a priori* da razão teórica, a semântica transcendental não estuda nem

pode estudar a aplicação de representações da razão a dados que não são objeto da experiência cognitiva possível. Por esse motivo, Kant dirá que não são “transcendentais”, e sim “morais”, todas as questões que decorrem do interesse prático da razão e que empregam conceitos tais como prazer, desprazer e dever, ou seja, conceitos que se referem aos sentimentos e aos motivos, e não aos dados da intuição sensível. A crítica “não pode ocupar-se delas” (KrV, B 833). Numa nota do Cânon da razão pura teórica, Kant explicita mais uma vez a sua posição sobre o problema semântico dos conceitos práticos: “Todos os conceitos práticos têm a ver com objetos de agrado e de desagradado, isto é, do prazer e do desprazer, por conseguinte, pelo menos indiretamente, com objetos do nosso sentimento. Entretanto, visto que este não é uma capacidade de representação das coisas, mas jaz fora da inteira capacidade cognitiva, todos os nossos juízos, na medida em que se referem ao prazer ou ao desprazer e portanto à filosofia prática, não pertencem ao conjunto da filosofia transcendental, que tem a ver apenas com conhecimentos puros *a priori*” (KrV, B 830n).

Em resumo, na primeira *Crítica*, a semântica transcendental trabalha exclusivamente com o domínio de interpretação constituído de dados da intuição sensível (entre estes, também os “objetos” do conhecimento sensível). Por isso, Kant ainda não pode colocar de maneira transcendental *a priori* a pergunta geral da aplicação das representações práticas. Falta-lhe o conceito positivo de um domínio sensível sobre o qual essas representações poderiam ser aplicadas, isto é, interpretadas. O caminho para a segunda *Crítica* só ficou aberto quando Kant reconheceu que existe um domínio sensível que satisfaz essas exigências, a saber, o domínio constituído pelo sentimento moral e tudo o que ele implica seja lógica seja causalmente. A partir de então, Kant irá estendendo o conceito de filosofia transcendental a fim de poder tratar de problemas semânticos de todos os juízos e conceitos da razão pura, independentemente de eles pertencerem à razão teórica ou prática, à faculdade de julgar determinante ou apenas reflexionante, como é o caso da faculdade de juízos estéticos e teleológicos.<sup>15</sup>

---

(15) Há outros autores que também defenderam a tese de que Kant estende o programa de filosofia transcendental à crítica da razão prática. Hoffe, por exemplo, afirma a existência de uma “ética transcendental” em Kant (1985, p. 143 ss.). Hoffe percebe claramente que, na crítica da razão teórica,

### 6. A descoberta e a formulação da lei moral na *Fundamentação*

Na *Fundamentação* (1785), Kant se propõe, explicitamente, à tarefa de *achar* o juízo sintético prático-teórico *a priori* fundamental para, em seguida, mostrar que este juízo é possível e mesmo válido. “A presente fundamentação não é nada mais do que a busca [*Aufsuchung*] e a formulação [*Festsetzung*] do *princípio supremo da moralidade*” (1785, p. XV). Trata-se, dirá Kant em seguida, de determinar e justificar a “fórmula” (*Formel*) da lei moral (KpV, p. 15). Numa nota do Prefácio à segunda *Crítica*, Kant adverte contra o erro de considerar essa tarefa como desnecessária. Em primeiro lugar, apesar do que pode pensar o senso comum, o princípio fundamental da eticidade (*Sittlichkeit*) não é conhecido e deve ainda ser encontrado. Segundo, quem souber “o que para o matemático significa uma *fórmula*, que determina de maneira exata o que deve ser feito para solucionar um problema [*Aufgabe*] e não o deixa errar, tampouco tomará por algo insignificante e dispensável uma fórmula que faz o mesmo em relação a todo dever em geral” (KpV, p. 16n). Esta última observação parece-me decisiva para a compreensão do tipo da moral procurada e proposta por Kant. Ela revela que o agente moral kantiano é concebido à imagem e semelhança do solucionador de problemas matemáticos,

---

o problema da filosofia transcendental é o de determinar as condições da aplicabilidade dos conceitos *a priori* e da “possibilidade da verdade” dos juízos *a priori* (*ibid.*, pp. 31, 148). Ele reconhece que, no domínio da crítica da razão prática, cabe distinguir entre a questão de determinar precisamente a lei moral e o problema de sua realidade (p. 136) e que o fato da razão é importante justamente por assegurar, contra os céticos, que a “moral exista verdadeiramente” e não seja apenas uma “quimera”. Mas Hoffe restringe indevidamente o problema transcendental da crítica kantiana da razão teórica à “redução da lei moral à autonomia da vontade” (p. 159), isto é, à formulação metafísica da questão da possibilidade da lei moral, típica da *Fundamentação*. Ele não notou que, na segunda *Crítica*, Kant reformulou a problemática de existência ou realidade do imperativo categórico de maneira decididamente semântica, ou seja, como problema da prova da realidade objetiva de um juízo sintético *a priori*. Por isso, Hoffe deixou de ver que o fato da razão assegura a existência da moral no sentido preciso de provar a realidade objetiva e, *a fortiori*, a possibilidade desse juízo. Apesar de ter-se aproximado de uma interpretação semântica do programa kantiano da filosofia transcendental, Hoffe ainda não possui uma concepção suficientemente clara das tarefas e dos resultados da semântica kantiana dos conceitos e dos juízos da razão pura em geral.

ou seja, de um agente que atua calculando. Assim como o matemático executa ou, pelo menos, procura executar as suas ações de acordo com regras mecânicas, assim também o homem moral deverá buscar agir de modo preciso e correto, sem correr o perigo de ficar indeciso ou de errar.<sup>16</sup>

Para achar a fórmula desejada, Kant aplica o método de análise, tomando como ponto de partida juízos do homem comum (mediano) sobre suas ações morais. Como a razão teórica proíbe supor como objetivamente válidos quaisquer juízos morais ou como efetivamente dadas quaisquer ações morais, Kant se limita, nessa fase da sua argumentação, a perguntar o que *significa* emitir um juízo moral ou perfazer uma ação moral. O procedimento de Kant consiste em buscar, por meio de análise meramente conceitual, as condições formais de possibilidade de juízos e de ações morais, caso tais juízos e ações sejam possíveis. Procedendo assim, Kant chega à conclusão que uma condição a ser preenchida pode ser expressa pela seguinte fórmula: só aja de acordo com a máxima da qual você pode querer que se torne uma lei geral (1785, p. 52). Ele constata, com efeito, que, para que se possa dizer que um homem julga ou age moralmente, os seus juízos e ações devem concordar com esse “imperativo categórico”.

Insisto, a análise feita na *Fundamentação* não pressupõe que certos juízos morais são objetivamente válidos (nem que os homens de fato agem moralmente). O uso do método de análise no presente caso difere, portanto, do uso na solução do problema da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* especulativos. Nesse último caso, as formulações dos juízos a provar eram conhecidas, pois provinham da matemática, da física ou da metafísica tradicionais e, sobretudo, não existia

---

(16) Não há espaço aqui para um estudo da semelhança entre a teoria kantiana do “sistema da razão teórica”, que inclui a matemática, e a sua moral. Limito-me a observar que, nas duas teorias, existe uma tendência à mecanização do agente humano, no sentido de sujeição de suas ações ao controle exercido por meio de algoritmos ou, na ausências destes, por métodos heurísticos mais fracos, como o método de análise e síntese. Vista nessa perspectiva, a moral kantiana é um passo decisivo na realização do projeto leibnizano de submeter tudo o que há ao princípio “magno e nobilíssimo” da razão suficiente, um desenvolvimento que, segundo Heidegger conduz à transformação do homem num produto do agir técnico.

nenhuma objeção prévia contra a possibilidade de supor que esses juízos fossem efetivamente verdadeiros.

### 7. Questões não resolvidas na *Fundamentação*

Uma vez descoberta a fórmula da lei moral, Kant deduz dela a autonomia da vontade, a qual, por seu turno, implica a liberdade da vontade. Essa é uma tese metafísica, sem demonstração possível no domínio de objetos dados na sensibilidade cognitiva. Ela tampouco pode ser demonstrada pelos meios que Kant tinha a seu dispor na *Fundamentação*. Por isso, essa obra desiste de qualquer tentativa de demonstrar que a liberdade é uma propriedade da vontade possível (*möglich*) ou, ainda, efetiva (*wirklich*). Kant tampouco prova que a fórmula da moralidade é possível (de ser verdadeira ou falsa) nem, menos ainda, que ela é verdadeira (objetivamente válida). Usando as suas palavras, fica sem resposta a questão de saber se o imperativo categórico “efetivamente vigora” [*wirklich stattfindet*] e se “existe mesmo uma lei prática que ordena pura e simplesmente, sem qualquer motivo [empírico]” (1785, p. 59).

Em princípio, tal tarefa pertence à parte resolutiva do método de análise aplicado ao estudo do princípio fundamental da razão prática. Segundo a *Fundamentação*, trata-se de fazer uma “avaliação” (*Prüfung*) do imperativo categórico e um estudo das suas fontes. Entretanto, em 1785, Kant ainda não tem clareza total sobre a natureza dessa tarefa e o caminho de solução. A fórmula da lei conecta um conceito do sujeito (a vontade humana) com um conceito do predicado (a condição formal do seu agir). Dada a natureza dessa condição, a nossa vontade tem que ser suposta efetivamente livre e mesmo afirmada como tal. Se nós pudéssemos fazer tal suposição, a fórmula da lei se tornaria analítica (1785, p. 98). Mas tal suposição é proibida pela razão teórica. Sendo assim, a tarefa da resolução deve consistir em achar os meios para garantir a possibilidade do imperativo categórico considerado como juízo sintético *a priori*. Como no caso de qualquer outro juízo sintético, *a priori* ou *a posteriori*, deve existir um “terceiro elemento” que permita juntar o conceito do sujeito (minha vontade) e o do predicado (universalizabilidade das normas). Ora, esse terceiro elemento só pode

ser, pensa Kant, um conceito positivo de liberdade. Entretanto, como a razão teórica possui apenas um conceito negativo da liberdade, a lei que liga a minha vontade com a universalizabilidade das normas permanece sem fundamento possível. Kant está num impasse e se vê na contingência de concluir que a sua tentativa de estabelecer a possibilidade e a verdade da lei moral fracassou porque não podia deixar de fracassar.

Do ponto de vista da segunda *Crítica*, é fácil identificar a razão desse fracasso da *Fundamentação* em dar conta da etapa resolutive do método combinado aplicado à fórmula da lei moral. Em 1785, Kant identificara, equivocadamente, o terceiro elemento, que tornaria possível e mesmo efetiva a fórmula da lei moral como juízo, com a condição ontológica que torna possível a ação em conformidade com essa fórmula, a saber, com a liberdade da vontade. Um problema semântico, que faz parte da crítica da razão prática, foi confundido com um problema metafísico.

A distinção necessária que dissolve essa confusão não demorou a ser feita. Já em 1788, no Prefácio da segunda *Crítica*, Kant fez ver que a liberdade é a *ratio essendi* da moralidade prescrita pela fórmula do imperativo, e não, justamente em virtude dos resultados da terceira antinomia, *ratio cognoscendi* da realidade nem da validade objetiva dessa fórmula. Daí segue um resultado da maior importância: o “terceiro elemento” procurado para assegurar a possibilidade da fórmula da lei moral não pode ser a liberdade (nem qualquer outra condição supra-sensível, isto é, metafísica, da moralidade). Esse terceiro elemento tem que ser algo sensível, justamente como no caso de juízos especulativos. Além disso, esse algo sensível não pode ser um dado *a posteriori*, pois isso tornaria a lei moral um juízo *a posteriori*. Finalmente, está excluído que o fundamento da síntese seja dado na sensibilidade cognitiva. Deve, portanto, existir um elemento ao mesmo tempo sensível, *a priori* e não cognitivo, capaz de conectar a minha vontade com o teor da lei. Só assim será permitido afirmar que a fórmula da lei moral é um juízo sintético *a priori* possível e, feito isso, demonstrar a sua verdade. Essa é a razão do fracasso da tentativa kantiana, feita na *Fundamentação*, de fundar a moralidade. Ele deve-se à maneira como Kant ainda entendia a tarefa de garantir a possibilidade

da fórmula da lei moral, confundindo ontologia com a semântica, erro que será corrigido alguns anos depois, logo nas primeiras páginas da segunda *Crítica*.

### 8. O fato da razão como o terceiro elemento

A *Fundamentação* estabeleceu um único resultado realmente importante para a tarefa da crítica da razão prática: a fórmula da lei moral. Kant afirma isso com todas as letras, no Prefácio da segunda *Crítica*: “Ele [o sistema da razão prática] por certo pressupõe a *Fundamentação da metafísica dos costumes*, mas tão somente na medida em que esta nos familiariza de maneira preliminar com o princípio do dever, e oferece e justifica uma determinada fórmula do mesmo; fora isso, esse se sustenta por si mesmo” (KpV, p. 15). Para terminar a análise (a “resolução”), resta mostrar que essa fórmula expressa uma lei, isto é, um juízo sintético prático *a priori* que é possível e, além disso, objetivamente válido. Kant precisa exibir um *dado* (*datum*) sensível, não cognitivo e *a priori* que possa conferir a “realidade objetiva” e a “validade objetiva” da fórmula da lei.

Ao se colocar esse problema, desta vez em termos puramente semânticos e não mais metafísicos, Kant descobriu outras importantes diferenças entre a semântica das representações da razão teórica e a das representações da razão prática. Na primeira, a determinação da possibilidade de uma proposição se faz no domínio de dados da sensibilidade cognitiva disponíveis antes e independentemente de se considerar o conteúdo da proposição em questão. O problema consiste em especificar dados intuitivos efetivamente existentes que permitem decidir, pelo menos em princípio, se o juízo, previamente demonstrado possível, é de fato verdadeiro ou falso.

Tal procedimento não pode ser usado no caso da fórmula da lei moral. Em primeiro lugar, porque os elementos em condição de tornarem possível a lei moral não são dáveis, como vimos, na intuição sensível. Em segundo lugar, porque eles não são dáveis de modo algum, independentemente do que diz essa lei. Portanto, ou tais dados não existem, e então a lei moral é uma quimera, ou eles são produzidos *a priori* pela própria lei.

A segunda alternativa é explicitamente afirmada por Kant no início do Prefácio da segunda *Crítica*. A razão prática, diz Kant, não precisa ser criticada, como a especulativa, para prevenir que *ultrapasse* o domínio da experiência possível. Se a razão pura é prática, ela determina um domínio experiencial, sensível. A principal tarefa da crítica da razão prática é, portanto, mostrar (*dar tun*) o fato de que (*das Dass*) a razão é prática. Como é resolvida essa tarefa? Através da atuação (*durch die Tat*) da própria razão, isto é, mostrando que a razão pura produz efeitos sensíveis. Uma vez demonstrada a efetividade (*Wirklichkeit*) da razão prática - da fórmula da lei fundamental da razão prática - segue-se, analiticamente, a demonstração da sua possibilidade (*Möglichkeit*).

Agora estamos em condições de explicitar a razão da afirmação de Kant de que a realidade objetiva da lei moral não pode ser provada por nenhuma dedução (KpV, p. 81). No caso da razão teórica, a dedução de uma representação se faz mostrando *que e como* ela se aplica aos dados intuitivos acessíveis por vias independentes. Como não há nem pode haver dados independentes da lei moral que poderiam torná-la possível ou verdadeira, o procedimento de dedução não vem ao caso. A lei se mantém firme (*steht fest*), diz Kant, por si mesma (*für sich selbst*, KpV, p. 82).<sup>17</sup>

Freqüentemente objeta-se, contra Kant, que o fato da razão estabelece apenas a validade da lei moral kantiana para a vontade humana, não fornecendo a sua justificativa racional. Tal justificativa deveria provir precisamente de uma “dedução”. Como Kant nega a possibilidade da dedução da lei moral, ele ficou devendo uma parte do problema da fundamentação da moral. Essa objeção, no entanto, não procede. A justificativa racional da lei moral é dada por Kant na *Fundamentação* e nos primeiros seis parágrafos da segunda *Crítica*. Como vimos, essa justificativa consiste em dizer que um juízo só pode ser dito moral se afirmar uma máxima que é universalizável (ou aprovar uma ação de acordo com uma tal máxima). Esse tipo de argumento estabelece o imperativo categórico como condição necessária da moralidade, mas não como condição determinante e, *nesse sentido*,

---

(17) Nada impede, no entanto, que ela seja usada como princípio de dedução de leis derivadas.

suficiente. Em termos de Kant, essa justificativa não impede, por si só, que a lei moral seja uma quimera.

Por outro lado, o fato da razão não prova que o imperativo categórico é condição necessária da moralidade dos juízos e das ações. Ele mostra apenas que esse tipo de fórmula efetivamente nos coage, sem que possamos dar para essa coação qualquer justificativa racional adicional. A diferença entre o imperativo como enunciado da condição necessária formal da moralidade das máximas (e das ações) e o imperativo como decreto corresponde, em Kant, à diferença entre a razão como faculdade de regras universais e a razão como força que impõe suas regras. Essa diferença não pode ser eliminada: a *razão-faculdade-de-regras* não tem força para se impor. E a *razão-força* não tem regras para se justificar. Mas esse caráter dual da razão não é fatal para Kant. Ele pode contentar-se com a constatação, que não admite nenhuma explicação ulterior, de que a lei prática que me é imposta é justamente aquela que reconheço ser a condição necessária da moralidade.<sup>18</sup>

Kant acrescenta a essa argumentação dois importantes corolários. O primeiro diz que, uma vez demonstrada a efetividade e, por conseguinte, a possibilidade da lei, fica possível demonstrar a “realidade prática” de outras idéias práticas, desde que se observe a conexão que a razão prática estabelece entre essas idéias. O procedimento deve começar pela demonstração (*Beweis*) da realidade objetiva do conceito de liberdade. É “com” e “através” desse conceito que todas as outras idéias fundamentais (em particular, as de Deus e da imortalidade) poderão receber consistência (*Bestand*) e realidade objetiva. A possibilidade dessas idéias é demonstrada pelo fato de a liberdade ser efetiva (*wirklich*), pois, diz Kant, essa idéia manifesta-se (*offenbaret sich*) através (*durch*) da lei moral (KpV, p. 5). O segundo corolário diz que, uma vez demonstrada a efetividade da lei moral, é possível determinar a possibilidade de outros princípios sintéticos *a priori* práticos, por exemplo, o imperativo de fazer do mais

alto bem exequível no mundo o seu fim último (1794, p. XVI), ou ainda, os juízos de que existe um sumo bem no mundo de que existe um Deus Todo-Poderoso e bom (*ibid.*).

Se comparada à semântica das representações discursivas da razão teórica, a semântica kantiana dos conceitos e juízos *a priori* da razão prática apresenta as seguintes novidades:

- 1) O domínio de interpretação das leis e dos conceitos práticos é diferente do domínio de interpretação das representações da razão teórica: ele é constituído não pelos dados da sensibilidade cognitiva mas por dados acessíveis na sensibilidade prática (sentimentos morais) e por todos os outros dados que estes condicionam causalmente.
- 2) O primeiro elemento do domínio de interpretação das leis e dos conceitos práticos é o sentimento de respeito, um efeito produzido pela lei moral na receptividade moral.
- 3) A síntese entre a vontade e o critério de universalizabilidade (forma das máximas), ordenada e comandada pela lei moral, é provada efetiva ou em vigor pelo sentimento de respeito e não por meio de intuição do que está dito na lei.
- 4) A demonstração da efetividade da lei moral necessariamente *precede* a demonstração da sua possibilidade, que é feita pela simples análise conceitual, de acordo com o princípio: tudo que é efetivo é possível.
- 5) A demonstração da possibilidade não implica a exemplificação adequada ou esquematização da lei. A conexão “objetiva” entre a vontade e a exigência da universalizabilidade das máximas permanece “incompreensível” para o nosso entendimento.
- 6) A lei moral, provada efetiva, pode ser usada como o ponto de partida na dedução da efetividade de outras leis ou idéias. Nesse sentido, a lei ela mesma pode ser descrita como sendo o primeiro “fato da razão” prática.

### 9. A natureza do fato da razão (a consciência da lei moral)

Agora temos pronto o quadro no qual é possível oferecer uma interpretação precisa da formulação e do sentido da tese do fato da razão. A tese central da semântica da razão prática, estabelecida na parte resolutiva do método combinado de análise e síntese, aqui utilizada, diz que a fórmula da lei moral explicitada na *Fundamentação* é provada ser efetiva e, portanto, possível através da atuação da própria razão prática. Em que consiste essa prova? A lei se prova efetiva ela mesma, produzindo um *Faktum der Vernunft*.

Como se trata de um efeito, nós traduzimos: produzindo um *feito* da razão.<sup>19</sup> De que feito se trata? De um tipo particular de consciência, a saber, consciência de que forma das máximas é imposta (*aufgedrängt*) a nossa vontade (KpV, p. 55). Essa consciência revela que a fórmula da lei moral nos *obriga*. A obrigação em questão tem o caráter de necessitação (*Nötigung*) ou coação (*Zwang*). O feito da razão é a consciência de que a fórmula vigora (*findet statt*) porque a razão age em nós. Nas palavras de Kant, “o reconhecimento da lei moral é a consciência de uma atividade [*Tätigkeit*] da razão prática a partir de razões objetivas”, isto é, a partir da fórmula da lei (p. 141). Nesse caso, a atividade da razão é *imane*nte e não transcendente. Em virtude desse seu “uso imanente”, a razão é “ela mesma, através de idéias, causa eficiente [*wirkende Ursache*] no campo da experiência” (p. 83). Sendo assim, a lei da razão constitui “o começo” e determina “os objetos” da experiência sensível prática aos quais unicamente ela se “refere”, se aplica (p. 32). Esse começo é um tipo especial de conteúdo sensível consciente, que revela a afecção (interna) da nossa sensibilidade moral pela razão.<sup>20</sup> Da necessitação surge um sentimento, mais precisamente, um tipo peculiar de sensação (*Empfindung*) que não é uma afecção patológica, causada por um objeto externo, mas exclusivamente

(19) O termo latino “*factum*” pode ser traduzido tanto por “fato” como por “feito”.

(20) Na segunda edição da primeira *Crítica*, portanto um ano antes da publicação da segunda *Crítica*, o conceito de auto-afecção foi introduzido por Kant na sua teoria do tempo (KrV, B 67-8). Creio que existe uma conexão estreita entre o tempo concebido como “modo como a mente é afetada pela própria atividade” e o fato da razão como efeito “interno” da lei moral.

prática (p. 144). Esse sentimento positivo de origem não empírica, produzido *a priori* pelo fundamento intelectual da nossa vida (p. 131), é chamado por Kant de respeito (*Achtung*) pela lei moral.<sup>21</sup>

A existência de uma sentimento de respeito implica a disposição (*Anlage*) do ânimo (*Gemüt*) para receber (*empfangen*) tal sentimento. Essa receptividade (*Empfänglichkeit*) para o respeito pela lei é, ela mesma, chamada por Kant de “sentimento moral” (*das moralische Gefühl*, 1794, p. 16). Esse sentimento deve ser distinguido da receptividade para as sensações (nossos estados subjetivos que podem se tornar partes de representações cognitivas) e que é chamada de “sentido” (*Sinn*), externo ou interno (cf. 1797, p. 2n). Desde a segunda *Crítica*, Kant afirma, portanto, a existência de dois diferentes tipos de (*Sinnlichkeit*), uma cognitiva - afetada pelos objetos eles mesmos -, e uma não cognitiva, afetada não pelos objetos, mas pelas representações de objetos (1797, p. 2). Quando os efeitos recebidos provêm de idéias práticas, a sensibilidade é chamada de volitiva moral. Finalmente, quando a determinação do ânimo resulta de idéias morais, a sensibilidade em jogo é, ela mesma, chamada de moral.<sup>22</sup>

O “objeto” primário do sentimento moral não é a lei, pura e simplesmente, mas a lei “no seu poder [*Macht*] que exerce em nós sobre todo e qualquer motivo do ânimo que lhe seja anterior” (1790, p. 118). A sensibilização pelo poder da lei não nos coloca num novo estado de ânimo, mas em movimento. Um aspecto desse efeito dinâmico da lei em nós são os conflitos, a saber, os conflitos entre o sentimento de respeito e os sentimentos de prazer e de dor enquanto condições subjetivas das ações da vontade. Na terceira *Crítica*, Kant vai dar uma importância especial à diferença entre o “sentimento do belo”, que “pressupõe e mantém o

---

(21) Trata-se de um sentimento sim, mas não de um sentimento já conhecido na filosofia prática, por exemplo, na de Hutcheson. Kant se inspira em Hutcheson, mas vai além dele. Em Hutcheson, o sentimento moral é motivo subjetivo empírico (Kant 1785, p. 69). O sentimento moral kantiano é um motivo subjetivo e sensível, mas de origem *a priori*.

(22) Na terceira *Crítica* Kant fala em “*Gemütsstimmung*” causada pela influência de idéias práticas sobre o sentimento moral (KdU, B 95).

ânimo na contemplação tranqüila”, e o “sentimento do sublime” que traz consigo um “movimento do ânimo” (KdU, B 80; grifo de Kant). O mesmo caráter “motor”, e não meramente contemplativo, dos efeitos do poder da lei sobre a nossa sensibilidade é reafirmado em *Doutrina da virtude*, num trecho em que Kant reafirma a existência de um sentimento moral enquanto “receptividade [Empfänglichkeit] do livre arbítrio para ser movido pela razão pura prática (e a sua lei)”.<sup>23</sup>

Agora podemos determinar com precisão o sentido de síntese *a priori* entre a vontade humana e a condição da universalizabilidade das máximas. Essa é feita pelo sentimento de respeito causado em nós pelo poder da lei moral. Essa ligação é, portanto, sensível, *a priori* e não cognitiva (intuitiva), mas volitiva.<sup>24</sup> Ela não resulta de uma operação apenas facultativa de ordenação de representações, mas de um comando que a nossa vontade sensível tem que obedecer. Em outras palavras, a síntese da vontade com a forma das máximas decorre de um “ditado”. Trata-se, de fato, de um ditado ditatorial. Kant compara o comportamento da razão em relação à vontade humana com o de uma mulher tirana da VI sátira de Juvenal com os seus súditos: ela ordena uma execução capital sem argumentar. Em vez de justificar a sua ordem, decreta: *sic volo, sic iubeo, stet pro ratione voluntas*.<sup>25</sup>

A consciência/feito que prova tal efetividade *não* consiste na persuasão que resultaria de uma argumentação. Uma vez aceita a lei, o agente humano tem sim o dever de viver justificando, por meio de argumentos morais, as máximas de suas ações com base na lei moral. Mas a lei moral que implica no dever de argumentar não é imposta, ela mesma, por meio de argumentos.<sup>26</sup> O “Faktum” não

(23) Cf. 1797, Introdução, XII (grifo de Kant). Kant falará, ainda, da receptividade (*Empfänglichkeit*) moral pela graça (Kant 1794, p. 100).

(24) Nesse ponto, a minha interpretação da consciência da lei moral difere da de Fichte, que deu origem ao idealismo alemão. Segundo Fichte, a consciência do imperativo categórico é imediata e não-sensível (Fichte 1797, p. 472).

(25) Cf. R 2930 (Ak 16: 579): “O matemático, na sua definição diz: *sic volo, sic iubeo*”.

(26) Foi esse o motivo principal pelo qual K.-O. Apel se viu obrigado, para justificar a moralidade, a introduzir uma “pragmática transcendental”, além da teoria kantiana do agir moral. Deixamos aqui

significa que a lei é um fato *para* a razão, nem que a razão, ela mesma, é um fato *sui generis*.<sup>27</sup> Ele não é a consciência meramente intelectual, isto é, não sensível da fórmula da lei. Esse tipo de consciência foi devidamente explicitada na *Fundamentação*, e já sabemos que ela *não* basta para provar que a lei moral está em vigor.

A consciência/feito da razão é, ao mesmo tempo, consciência da determinação da vontade para a atuação (*Bestimmung des Willens zum Tat*, KpV, p. 72). Isso levou certos comentadores a dizer que a lei moral não deve ser interpretada no domínio de sentimentos, mas no de ações possíveis. Mas tal posição não pode ser aceita. O domínio das ações morais não é dado desde o início e de maneira independente, mas tão somente em virtude da determinação da nossa vontade para a atuação, pelo sentimento de dever imposto pela lei moral. Sem essa “condição subjetiva”, que tira do princípio de prazer e desprazer o comando sobre as nossas ações, o domínio de ações morais nunca chegaria a ser constituído. A lei moral deve ter sua efetividade, sua dadidade sensível, assegurada antes e independentemente do surgimento de ações; ela deve, portanto, ser referida a fatos sensíveis, não-intuitivos, *a priori* e anteriores a qualquer ação moral.

Em suma, a resposta kantiana à pergunta de saber se a lei moral é possível consiste em dizer que essa lei é possível porque é efetiva. A sua efetividade é atestada pelo fato/feito da razão, isto é, pelo efeito que a razão produz sobre a nossa sensibilidade moral. A analítica da razão teórica, dispositivo que trata de conhecer objetos, ou seja, de ordenar dados fornecidos independentemente pela sensibilidade cognitiva, pode partir desses mesmos dados para estudar a

---

em aberto a questão de saber se essa tentativa de corrigir e completar Kant se justifica e se alcançou o seu objetivo.

(27) Essa observação é dirigida contra Beck que sustenta que o fato da razão é a espontaneidade da razão conhecida reflexivamente, isto é, sem passar pela sensibilidade moral (cf. Beck 1995, cap. X). Uma interpretação do fato da razão semelhante a de Beck é oferecida por Kadowaki (1965). A interpretação de Guido de Almeida (1998) caminha na mesma direção. Todas essas abordagens têm, a meu ver, o mesmo defeito: elas identificam, indevidamente, o fato de razão com o ato de “tomar conhecimento” da formulação da lei. Formular uma lei e promulgar uma lei são coisas distintas.

possibilidade e a efetividade dos conceitos e, em seguida, dos princípios especulativos relativamente a este domínio. Tal método não pode ser praticado no caso da razão prática. Esta não trata de conhecer objetos, mas de tornar efetivos certos objetos, isto é, de constituir uma realidade moral. Por isso, a analítica da razão prática não pode partir de dados anteriormente disponíveis num domínio sensível, mas da fórmula da lei moral e da demonstração da efetividade da lei na produção de dados, a começar pelo seu primeiro efeito *a priori*, imediato e empiricamente incondicionado, o sentimento de respeito. Nessa analítica, “a sensibilidade não é considerada como capacidade de intuição, mas meramente como sentimento (que pode ser um fundamento subjetivo da apetição)” (KpV, p. 161). Só depois disso, poderá ser iniciado o estudo da possibilidade e da efetividade dos conceitos práticos.

#### 10. A efetividade e a possibilidade da liberdade

Na terceira antinomia, ficou estabelecido que a idéia da liberdade não é auto-contraditória e que não está em conflito com a idéia da natureza. Não foi estabelecida nem a sua possibilidade nem a sua efetividade (KrV, B 585-6). Ou seja, não há nenhum conteúdo acessível na sensibilidade cognitiva que seja relativo à liberdade. Como dotar a liberdade de realidade objetiva e de efetividade? A resposta de Kant é articulada em três movimentos. Em primeiro lugar, mostra-se que a liberdade é condição ontológica da determinação da vontade humana pela lei moral. Esse ponto é obtido na Parte III da *Fundamentação* e reafirmado na segunda *Crítica*. Em segundo lugar, mostra-se que, sendo causalmente efetiva a lei, a liberdade da vontade, que é a condição ontológica da sua efetividade causal, é também efetiva e, portanto, possível. Essa demonstração é feita na segunda *Crítica*. No *Opus postumum*, Kant resume o essencial dessa demonstração: “A possibilidade de uma propriedade tal como liberdade não surge analiticamente, mas sinteticamente, [...]”. (Ak 21: 23). Como? “O conceito de liberdade surge do imperativo categórico do dever. *Sic volo sic iubeo stet pro ratione voluntas.*” Feita a demonstração da efetividade da lei moral, fica também estabelecida a efetividade da sua *ratio*

*essendi*. O domínio em que é provada a efetividade da liberdade é idêntico àquele no qual se pode afirmar a efetividade da lei moral: o domínio do sentimento moral. A liberdade é aquilo na vontade pura que possibilita que o sentimento moral seja produzido, nesta mesma vontade, pela lei moral. Esse é o sentido prático, a “realidade objetiva prática”, do conceito de liberdade. A vontade pura é, como diz corretamente Heidegger, a unidade da espontaneidade e da receptividade. Nem por isso o significado da liberdade se esgota no mero sentimento. O sentimento de dever urge *agir* de acordo com a lei e em oposição às injunções dos sentimentos de prazer e desprazer. Dessa maneira, o respeito pela lei torna-se constitutivo do nosso modo de viver. Contudo, mesmo reconhecido como efetiva e até constitutiva da experiência prática, a idéia da liberdade não pode ser esquematizada, como é o caso de conceitos constitutivos do domínio da experiência cognitiva (a natureza). A liberdade não especifica os conteúdos do nosso agir; ela determina, antes, através da sua lei, um *modo de vida*, aquele que propicia ao máximo a realização do sumo bem neste mundo.

Sob certos aspectos, a semântica kantiana da liberdade assemelha-se à sua interpretação da força gravitacional de Newton. Tal como acontece no caso do conceito dessa força fundamental da natureza, o significado objetivo da força da liberdade permanece desconhecido. Falando materialmente, desconhecemos tanto a natureza da liberdade como a da gravitação. Nem por isso a força gravitacional é considerada um conceito transcendente, um mistério, pois algo dela se conhece, a saber, a lei, descoberta por Newton, segundo a qual essa força fundamental da natureza age e produz fenômenos sensíveis. A liberdade tampouco é da ordem do mistério, pois também conhecemos a lei básica da sua manifestação no domínio dos sentimentos e ações.<sup>28</sup> Há, contudo, uma diferença importante no significado dos dois conceitos que decorre da diferença semântica entre as respectivas leis. A lei da gravidade, embora seja claramente formulada e até mesmo matematizada, não

---

(28) Cf. Kant 1794, pp. 209-210.

pode ser provada *a priori*.<sup>29</sup> A lei da liberdade, pelo contrário, não só pode ser claramente formulada, mas também devidamente provada como objetivamente válida. Por isso, enquanto continua sendo impossível afirmar que sabemos que existe na natureza uma força que age de acordo com a segunda lei de Newton, podemos dizer, com toda a certeza prática, que sabemos que somos livres e temos condições de agir de acordo com a lei moral.

### 11. A constituição do domínio prático

Se a liberdade implica um modo de vida moral, a tarefa de elaborar uma semântica das representações da razão prática desse modo de vida não pode ser dita terminada com a prova da efetividade da lei moral e da idéia da liberdade. Para elaborar uma semântica *a priori* completa dessas representações, faz-se necessário estender o domínio de interpretação para além do sentimento de respeito pela lei moral. Essa extensão pode ser realizada acompanhando a razão prática na produção de outros efeitos, também sensíveis, decorrentes do agir humano controlado causalmente pelo respeito à lei moral enquanto “condição subjetiva” da ação. O conjunto desses efeitos constitui o domínio prático total, ao qual poderão ser referidas todas as outras idéias práticas e todas as outras leis para que se possa garantir a sua “realidade prática”.

A extensão indefinida do domínio de dados do interesse prático da razão pura é feita pela aplicação da “fórmula” do imperativo categórico. Nesse papel, o imperativo moral pode ser comparado não somente a fórmulas algébricas, no sentido explicitado anteriormente, mas também aos postulados da geometria que igualmente pedem que algo seja feito, isto é, construído sinteticamente (KpV, p. 55). A principal diferença entre a geometria e a moral está no fato de que os comandos da primeira são apenas condicionais ou

---

(29) Sobre a impossibilidade de demonstrar a segunda lei de Newton e de afirmar ou negar qualquer coisa sobre a força gravitacional, cf. Loparic 2000, caps. 2 e 9.

hipotéticos (faz geometria quem quiser) e o da segunda é incondicional ou categórico (todos temos que agir moralmente). Enquanto regra prática que manda indicionalmente que procedamos na vida de uma determinada maneira, imperativo moral difere também do postulado lógico da razão teórica que está na origem do interesse teórico e que também já foi discutido acima. O primeiro distingue-se do segundo por ser 1) sintético, tal como são os postulados da geometria, e não analítico, 2) constitutivo do domínio da realidade prática, e não apenas regulativo e 3) obrigatório, e não opcional.

Esse último ponto é decisivo. Há uma urgência em resolver problemas morais que não existe no caso de problemas teóricos. Os primeiros são apenas condicionalmente obrigatórios. Não existe nenhuma obrigação categórica de irmos processando cognitivamente os dados sensíveis. A obrigação é apenas hipotética: se quisermos obter conhecimento confiável e completo sobre um assunto para realizar esse ou aquele fim, temos que produzir conhecimentos a respeito. Mas ninguém é obrigado pela razão pura a ir fazendo infinitas pesquisas para atender a seu postulado lógico.<sup>30</sup> Os problemas morais, pelo contrário, são absolutamente necessários. Quando seguido, o imperativo prático faz do homem um *agente moral* que tem que sintetizar a sua vontade com as máximas universalizáveis, isto é, executar ações buscando realizar objetivos decorrentes da sua submissão à lei moral. Dessa maneira, o homem prático vê-se confrontado por uma série infinita de problemas práticos (acionais), o mais alto dos quais é o da realização (sintetização), no mundo em que vivemos, do sumo bem, a combinação da total santidade com a perfeita felicidade.

Como no caso da razão teórica, nem todos os problema práticos são de realização ou acionais, isto é, prático-práticos. Alguns são prático-teóricos. Os primeiros implicam só em construções sintéticas concretas que poderíamos chamar de "sínteses acionais", os segundos, em "sínteses discursivas", ou

---

(30) Há um dever cognitivo que pode ser deduzido como incondicional do imperativo categórico, mas ele diz respeito apenas à cultura (ao cultivo) da nossa capacidade cognitiva, não à produção de uma sistema completo do saber teórico.

seja, em justificativas de enunciados da teoria da razão prática e de juízos morais de um modo geral. Conforme está previsto na concepção geral desse método, exposta acima, essas justificativas pressupõem dados constituídos anteriormente na própria síntese, pelas sínteses acionais. O caminho da síntese acional, diz Kant na *Fundamentação*, segue o “uso [*Gebrauch*] sintético possível da razão pura prática” (1785, p. 96), pelo qual são geradas as ações morais e, mais significativamente ainda, complexos de ações morais (vidas individuais boas e vida coletiva na forma de comunidades morais), em conjunto com seus objetos (o sumo bem individual e a moralização da humanidade). Assim como as construções (sínteses) operadas no domínio da intuição pura fornecem dados que permitem provar a verdade de princípios do entendimento, assim também a nossa vontade comandada pelo respeito à lei moral produz efeitos sensíveis relativamente aos quais poderá ser provada se não a possibilidade ou a efetividade, então, pelo menos, uma significação prática de outras representações da razão prática, diferentes da lei moral e da idéia da liberdade.<sup>31</sup> A especificação do domínio de ações morais permitirá, assim, a interpretação de idéias tais como agir moral, motivação moral, intenção moral, objeto (fim) provisório e último do agir moral, bem como das idéias que representam as condições de realização desses objetivos (os “postulados”<sup>32</sup> da razão prática). Toda essa teoria é suspensa sobre uma única dada: a do fato da razão, comprovada na fase resolutiva do método combinado.

---

(33) No presente contexto, deixo de lado a questão de saber como é possível reconciliar o caráter sensível prático com a fenomenalidade cognitiva de uma mesma *ação*. No caso do respeito pela lei moral, esse problema não se coloca, pois esse sentimento simplesmente não pertence à sensibilidade cognitiva.

(34) Esses postulados (da existência de Deus e da imortalidade da alma) não postulam a possibilidade de uma ação (*Handlung*), como fazem os da geometria e da razão teórica, mas a possibilidade de um objeto “a partir da lei *prática* apodítica” da liberdade (KpV, p. 23n). Como se vê, o “postulado da liberdade” tem o *status* diferente dos outros dois postulados da razão prática. Esse ponto será esclarecido em seguida.

## 12. A solução do problema da realidade e da validade objetiva de algumas outras idéias práticas e de outros princípios práticos

Para exemplificar o modo como Kant procede na constituição do conhecimento prático, consideremos, de início, a sua interpretação das “categorias da liberdade”. Para além da questão do dever, o interesse prático-teórico da razão prática inclui a questão de saber como classificar as ações em termos do bem e do mal. Essa tarefa, de importância capital, é resolvida pelas categorias da liberdade.<sup>33</sup> Esses conceitos, bem como os juízos classificatórios que lhes correspondem, recebem significado (*Bedeutung*) no domínio de ações. Com efeito, as categorias da liberdade podem ser ditas significativas porque “elas mesmas produzem [*hervorbringen*] a efetividade [*Wirklichkeit*] daquilo a que se referem [*beziehen*]”, isto é, os diferentes tipos de “atitude volitiva [*Willensgesinnung*]” (KpV, A 116). Não obstante, esses conceitos da razão prática, assim como a idéia da liberdade, não podem ser esquematizados, no sentido preciso em que são esquematizadas as categorias do entendimento.

Consideremos um outro exemplo. O interesse prático-teórico da razão prática inclui a questão do maior bem exequível pelo nosso agir moral neste mundo. Tal extensão do uso da lei moral não é trivial e envolve considerações complexas, expostas por Kant numa longa nota no Prefácio da *Religião*. A lei moral nos obriga a agir de uma certa maneira. Como somos seres finitos, sensíveis, não podemos deixar de nos perguntar pelos resultados desse modo de agir. A razão tampouco pode simplesmente desconsiderar essa pergunta. Dessa maneira, o interesse da razão prática fica estendido para incluir a realização do mais alto bem que podemos alcançar (pelo nosso agir) nesse mundo.<sup>34</sup> Esse fim é a vida inteiramente moral e feliz, o sumo bem. A realidade objetiva prática dessa idéia e da lei moral *estendida*, que pede que façamos dela o nosso fim último neste mundo, só pode ser estudada no domínio de realidade prática constituído sinteticamente (acionalmente) a partir do fato da razão.

(33) Categorias da liberdade é um tema importante e geralmente negligenciado pelos comentadores, cf. Beck 1995 [1960].

(34) A importância dessa forma estendida da lei moral já foi percebida por Fichte (1792).

Depois da justificação do interesse racional pelo sumo bem, é possível dar sentido a outros interesses prático-teóricos, por exemplo, o interesse pela existência de Deus. Sem a existência de Deus, concebido como bondoso criador do mundo e da lei moral, a realização do bem sumo neste mundo não passaria de uma mera quimera. Se devo agir moralmente, devo buscar realizar o sumo bem neste mundo. Se devo buscar realizar o sumo bem neste mundo, devo me perguntar se esse bem é realizável. Para que um tal bem seja realizável, deve vigorar uma harmonia entre a vida, tal como determinada pelas leis da natureza e tal como vivida de acordo com a lei moral. Isso só é possível se existir um ente que criou o mundo natural e a lei moral, de modo a permitir a realização do sumo bem. Originariamente, a pergunta pela existência de Deus não corresponde, portanto, a um interesse teórico, mas a um interesse prático: como eu quero ser moral (sentido-me obrigado pela lei moral), eu quero, escreve Kant, “que Deus exista” (KpV, p. 258).<sup>35</sup> É pelo mesmo tipo de argumento que Kant retoma e resolve também o problema de como dar sentido à tese da imortalidade da alma.

As soluções dos problemas da existência de Deus e da imortalidade têm menor “força epistêmica” que a afirmação da liberdade. Enquanto a liberdade é *conhecida* como efetiva (no mesmo sentido em que é conhecida a lei moral como efetiva), as idéias de Deus e de imortalidade são apenas admitidas (*angenommen*), já que a razão pura tem a “autorização” (*Befugnis*) para fazer tal admissão (KpV, p. 6). Na terceira *Crítica*, Kant dirá que enquanto o objeto da idéia de liberdade é “cognoscível” — assim como os objetos de todos os conceitos definidos no domínio da experiência possível cognitiva — os objetos das idéias de Deus e de imortalidade são apenas “assuntos de fé” racional (KdU, B 458).<sup>36</sup> Dessa maneira, os três problemas básicos da metafísica tradicional: Deus, liberdade e imortalidade (KrV, B 7;

(35) Os problemas de Deus, da liberdade e da imortalidade são os problemas centrais da metafísica tradicional e permanecem inevitáveis também na filosofia crítica de Kant. A diferença está no lugar desse problemas. Na metafísica, eles são tratados no quadro da razão teórica. Em Kant, no domínio da razão prática.

(36) Cf. ainda *Lógica Jäsche*, pp. 98-107, sobre os diferentes modos de assentimento: opinar, crer e saber.

cf. B XXX) ficam reconhecidos como significativos. A inovação está no fato de que a sua significatividade não é mais definida no domínio da sensibilidade cognitiva e sim no domínio da sensibilidade prática. Os três problemas são preservados, sim, mas numa ordem diferente: o da liberdade precede (necessariamente) os outros dois. As soluções também diferem, pois têm forças epistêmicas diferentes. A explicitação kantiana do interesse prático da razão no seu todo recoloca, portanto, os problemas da tradição dogmática num novo quadro, sob nova forma, e lhes fornece soluções com significados também radicalmente modificados.

Kant não somente reordenou problemas práticos já antigos, como introduziu novos. Um dos problemas novos é o do mal moral, que é o oposto real do bem moral, ou seja, da vontade humana boa. Kant levou algum tempo para constatar que a teoria da realizabilidade prática do bem moral implica na teoria do combate acional ao mau moral, da má vontade. Sendo assim, ele se viu na contingência de elaborar uma teoria *a priori* da má vontade, como complemento da sua teoria da boa vontade, anterior, na ordem das razões, à questão da realizabilidade do sumo bem. A conexão entre essas duas teorias é parecida com a que existe entre a teoria das condições objetivas de verdade e a teoria das condições, também objetivas, de falsidade dos juízos. Nos dois casos, um componente essencial do problema de Kant é a questão da validade do princípio do terceiro excluído.<sup>37</sup>

### 13. Algumas observações gerais sobre a semântica kantiana dos juízos sintéticos *a priori*

Na segunda *Crítica*, Kant introduz um domínio sensível novo sobre o qual se poderá interpretar as representações da razão prática e, assim, garantir a sua realidade objetiva. Esse objetivo positivo, característico do projeto kantiano da crítica da razão pura *em geral*, é acompanhado de uma meta negativa: prevenir que sejam

---

(37) Sobre a validade desse princípio para o bem moral e o seu oposto antagônico, o mal moral, cf. Kant 1794, pp. 9, 35-6. (O problema do terceiro excluído na teoria kantiana dos juízos teóricos é discutido em Loparic 1990).

formuladas perguntas transcendentais e, por isso, irrespondíveis, ou que nas respostas à essas perguntas sejam usados conceitos transcendentais, isto é, indecidíveis.<sup>38</sup> Tal uso indevido da razão pode ser evitado, em todos os campos, disciplinando o uso dos conceitos e dos juízos a um domínio de experiência, quer cognitiva, quer prática, quer estética.

No caso da razão teórica, os domínios de uso são o dos objetos da experiência possível e o das construções matemáticas. Para as representações do entendimento, o uso é assegurado por meio de esquemas que permitem, primeiro, a constituição dos referentes e dos significados dos conceitos, segundo, a “construção” dos juízos, em um desses dois domínios. As idéias e os juízos da razão especulativa não podem ser interpretados dessa maneira direta e adequada, mas eles podem assim mesmo ser visualizados por meio de símbolos, isto é, pelo esquematismo analógico que sobre o domínio de objetos empíricos ou matemáticos (Kant 1790, parágrafo 59).<sup>39</sup>

No caso da razão prática, o domínio de uso é constituído pela lei moral a partir do feito da razão. Essa consciência/sentimento — racional, porque revela a sua origem *a priori*, sensível, por ser uma modificação da receptividade da vontade - é uma condição subjetiva do agir que rivaliza com os sentimentos de prazer e de desprazer de origem empírica e que, quando prevalece, produz (sintetiza) novos efeitos morais, a saber, ações livres, ações feitas por respeito à lei moral. Assim surge uma série de novos *dados* relativamente aos quais poderão ser ditas possíveis e mesmo efetivas outras leis e idéias práticas. Dessa maneira, a semântica transcendental dos conceitos e juízos da razão teórica, restrita ao domínio de objetos da experiência cognitiva, é completada pela semântica *a priori* dos conceitos e juízos da razão prática, no domínio de fatos sintetizados pelo uso (causal) da fórmula da lei moral.

---

(38) A própria lei moral seria “desmedida” se não pudéssemos mostrar que ela tem uma realidade objetiva prática. Exemplos de idéias que permanecem transcendentais mesmo depois de provada a realidade objetiva da lei moral são dados na nota final da primeira Parte de Kant 1794, incluindo os conceitos de graça, de milagre, de segredo e de meios de graça (Kant 1794, p. 62).

(39) Esse tema é tratado em detalhes em Loparic 2000, caps. 8 e 9.

A principal diferença que separa a semântica prática da teórica reside no fato de ela não poder, em nenhum caso, interpretar as idéias práticas por meio de esquemas para constituição de sua referência e significado, nem “construir” as leis práticas.<sup>40</sup> Assim como as idéias da razão especulativa, as da razão prática não podem ser “esquemáticas”, nem pelos esquemas puros nem pelos empíricos. Entretanto, do mesmo modo que as idéias teóricas, as práticas podem ser interpretadas por meio de analogias ou símbolos. Dessa maneira, as características supra-sensíveis do agente humano, referidas pelas idéias razão prática, são visualizadas (*anschaulich gemacht*, Kant 1794, p. 66), o que é imprescindível para o “uso prático” dessas idéias. O “esquematismo analógico” advogado por Kant não deve ser confundido com o antropomorfismo, erro semântico que consiste em tomar símbolos práticos como “determinações de objeto” (*ibid.*, p. 77n).<sup>41</sup>

No caso da faculdade do juízo, o domínio de uso de conceitos e juízos são os diferentes sentimentos de comprazimento desinteressado. Assim como acontece com as representações da razão prática, os conceitos de belo e de sublime e os juízos que os aplicam não podem ser esquematizados. Nesse campo, nem mesmo o esquematismo analógico pode ser usado universalmente.

A primeira *Crítica* ainda reserva o termo “filosofia transcendental” à semântica dos conceitos teóricos, definida no domínio de objetos do conhecimento (KrV, B 830n, 833). Ao voltar-se para os problemas da crítica da razão prática, Kant ampliou o conceito de filosofia transcendental para abranger também a semântica das representações da razão prática, no domínio de fatos constituídos pelas sínteses práticas. Na terceira *Crítica*, ele fez o mesmo para as representações da faculdade de julgar.<sup>44</sup> Dessa maneira, Kant desenvolveu um semântica transcendental estendida a todos os conceitos e a todos os juízos *a priori*, sejam eles teóricos,

---

(40) Sobre o esquematismo constitutivo dos conceitos do entendimento, cf. Loparic 2000, caps. 1 e 2.

(41) A necessidade de recorrer ao esquematismo analógico no uso das idéias práticas revela que a moral kantiana está longe de poder operar tão somente com “formulas” semelhantes aos algoritmos algébricos.

ANALYTICA

volume4  
número1  
1999

práticos, estéticos ou teleológicos, dando ao seu projeto da crítica da razão pura a amplitude implícita na sua tarefa básica inicial: determinar como são possíveis juízos sintéticos *a priori* em geral.

***Bibliografia:***

ALLISON, Henry E. 1989: "Justification and Freedom in the *Critique of Practical Reason*", in Förster (org.) 1989, pp. 114-130.

——— 1990: *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge University Press.

ALMEIDA, Guida de 1998: "Kant e o 'facto da razão': 'cognitivismo ou 'decisionismo' moral?", *Studia kantiana*, vol. I, no. 1. pp. 53-81.

BECK, Lewis W. 1961: "Das Faktum der Vernunft", *Kant-Studien*, 52 (1961), pp. 271-282.

——— 1995 [1960]: *Kants "Kritik der praktischen Vernunft"*. Munique: W. Fink.

FICHTE, Johann G. 1792: *Versuch einer Kritik aller Offenbarung*. Hamburg: Meiner, 1983.

——— 1797: *Zweite Eileitung in die Wissenschaftlehre*. Sämtliche Werke 1845/6, vol. I, pp. 451-518.

FELIPE, Sônia T. (org.) 1998: *Justiça como equidade. Fundamentação e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls, Habermas)*. Florianópolis: Ed. Insular.

FÖRSTER, Eckart 1989: *Kant's Transcendental Deductions*. Stanford: Stanford University Press.

FORUM FÜR PHILOSOPHIE BAD HOMBURG (org.) 1988: *Kants transzendente Deduktion und die Möglichkeit von Transzendental-Philosophie*. Frankfurt a/M: Suhrkamp.

HEIDEGGER, Martin 1929: *Kant und das Problem der Metaphysik*, 4a. ed. 1973. Frankfurt a/M: Klostermann.

——— 1930: *Vom Wesen der menschlichen Freiheit*, Gesamtausgabe 31. Frankfurt a/M: Klostermann.

HENRICH, Dieter 1960: "Der Begriff der sittlichen Einsicht und Kants Lehre vom Faktum der Vernunft", in Prauss 1973, pp. 223-254.

HINTIKKA, Jaakko e REMES, Unto 1974: *The Method of Analysis*. Dordrecht: Reidel.

HOFFE, Otfried 1985: *Introduction à la philosophie pratique de Kant*. Albeuve: Éditions Castella.

HOSSENFELDER, Malte 1988: "Überlegungen zu einer transzendentalen Deduktion des kategorischen Imperativs", in Forum für Philosophie Bad Homburg (org.) 1988, pp. 280-302.

- KANT, Immanuel 1787: *Crítica da razão pura*, 2a. edição.
- 1788: *Crítica da razão prática*.
- 1793: *Crítica da faculdade do juízo*, 2ª edição.
- 1794: *Religion innerhalb der Grenzen der reinen Vernunft*, 2a. edição.
- 1796/1801: *Opus postumum*. Ak. A. vols. 21 e 22. Edição inglesa por Eckart Förster. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- 1797: *Metaphysik der Sitten*.
- 1924: *Eine Vorlesung über Ethik* (ed. Gerhardt). Frankfurt a/M: Fischer, 1990.
- KADOWAKI, Takuji 1965: "Das Faktum der reinen praktischen Vernunft", *Kant-Studien*, 56 (1965), pp. 385-395.
- KONHARDT, Klaus 1986: "Faktum der Vernunft? Zur Frage nach dem 'eigentlichen Selbst' des Menschen", in Prauss 1986, pp. 160-184.
- LOPARIC, Zeljko 1988: "System-Problems in Kant", *Synthesis*, vol. 74, no. 1, pp. 107-40.
- 1990: "The Logical Structure of the First Antinomy", *Kant-Studien*, vol. 81, no. 3, pp. 280-303.

——— 1991: "Kant's Philosophical Method I", *Synthesis philosophica*, vol. VI, no. 2, 467-83.

——— 1992a: "Kant's Philosophical Method II", *Synthesis philosophica*, vol. VII, no. 1, 361-81.

——— 1992b: "A finitude da razão: observações sobre o logocentrismo kantiano", in Rohden (org.) 1992, p. 50-64.

——— 1997: *Descartes heurístico*. UNICAMP, IFCH.

——— 1998: "Sobre a interpretação de Rawls do fato da razão", in FELIPE, Sônia T. (orga.) 1998, pp. 73-85.

——— 2000: *A semântica transcendental de Kant*. Campinas: Col. CLE.

LUKÓW, Pawel 1993: "The Fact of Reson. Kant's Passage to Ordinary Moral Knowledge", *Kant-Studien*, vol. 84, no. 2, pp. 204-221.

PRAUSS, Gerold (org.) 1973: *Kant. Zur Deutung seiner Theorie von Erkennen und Handeln*. Köln: Kieperheuer & Witsch.

——— (org.) 1986: *Handlungstheorie und Transzendentalphilosophie*. Frankfurt a/M: Klostermann.

ROHDEN, Valério (org.) 1992: *200 anos da Crítica da faculdade do juízo de*

ZELJKO LOPARIC

*Kant*. Porto Alegre: Instituto Goethe.

SCHWEMMER, Oswald 1986: "Das 'Faktum der Vernunft' und die Realität des Handelns", in Prauss 1986, pp. 271-302.

RAWLS, John 1988: "Themes in Kant's Moral Philosophy", in Förster (org.) 1989, pp. 81-113.

ANALYTICA  
volume4  
número1  
1999